

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMDCA/SP

IADES

O cerne jurídico sobre a Participação Popular nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente está no artigo 204,II da CF: "participação da população, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."

Esta diretriz contrapôs aos então Conselhos Comunitários que surgiram no final da década de 70 e na década seguinte, pois, se por um lado achava-se necessário... "mecanismos eficazes de controle da população sobre os atos do Poder Público." Pg. 7 do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Felício Pontes Jr, por outro lado os Conselhos, então existentes, tinham apenas o rótulo de participação e além de meramente consultivos não tinham qualquer parcela de poder decisório e portanto sem incorporar a verdadeira participação popular. Permitia-se a participação do povo na administração mas não na gestão do poder político.

Note-se que a "participação da população em programas, em seus órgãos." (Faleiros, "Formas Ideológicas de Participação", Serviço Social e Sociedade nº 9, pg. 17), é desejado por todos os governos seja ele de regime fascista, seja ele de regime democrático.

Em Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente de Wilson Donizeti Liberati e Públio Caio Bessa Cyrino, pg. 51, diz: "Por fim, para atingir o pleno nível de concretização, há necessidade da Educação para a participação.", e, ainda, "Não basta que a Constituição Federal diga que deverá haver participação popular na elaboração e fiscalização de políticas públicas... não basta que a lei diga que ficam criados Conselhos de Direitos, assegurando assento à Sociedade Civil. Se seus componentes não buscarem a aprendizagem para a participação, os Conselhos funcionarão como espaço de participação outorgada, perdendo-se a oportunidade da intervenção da Sociedade Civil numa parcela do Poder Político."

Há que se conceituar alguns termos:

Participação paritária entre Sociedade Civil e Poder Público. Esta paridade significa apenas igualdade numérica;

Caráter Deliberativo dos Conselhos diferente de outros Conselhos. O Conselho de Direitos, tem o poder de deliberar, o que significa *decidir*. Acompanha um elemento novo conforme Felício Pontes, pg 13: "...Conselho de

Direitos - e que, uma vez nomeado seus membros, são inconstitucionais todos os projetos governamentais que venham a ser executados para o infante-adolescência sem a legítima participação da Sociedade Civil contida nas deliberações do Conselho."



Com base nestes princípios, desde os primeiros momentos da elaboração da fundamentação legal dos Conselhos de Direitos, pensava-se na reunião da elite da Sociedade Civil especializada na infância/adolescência, eleita, em igual número dos indicados pelo Poder Público, igualmente especializados nesta área, para formar um conselho forte que pudesse analisar a realidade, deliberar sobre as diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente e, ainda, fiscalizar a execução, longe de qualquer interesse político partidário, pelo poder ou ideológico.

Entretanto constatamos que as eleições da Sociedade Civil tem sido:

- em nível Nacional: um pequeno número de representantes da Sociedade Civil, membros de Entidades, Movimentos, Sindicatos... reúnem-se em Brasília e destes são escolhidos os representantes da Sociedade Civil no Conanda em nível Nacional. Esta é a forma verdadeira da participação da Sociedade por meio de organizações representativas em nível Nacional?
- Em nível do Estado de São Paulo no Condeca: dentre as mais variadas denúncias estão: eleição dos representantes da Sociedade Civil em 2001 com a participação do Poder Público na Comissão Eleitoral para a eleição da Sociedade Civil onde estes consideravam válida a candidatura de pessoas que não apresentavam os requisitos legais contrariando o artigo 37, I da CF; o Presidente em exercício anula deliberação do Conselho através de ofício; o Presidente não dá posse a suplente, membro da Sociedade Civil, com a renúncia do Titular; destitui a Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho e institui outra Comissão que aprova eleição que, sem dúvidas, jamais será esquecida como eleição imoral, antiética e ilegal que teve a finalidade de manter o poder político partidário e jamais o interesse último que é a criança e o adolescente. Note-se que este mesmo Condeca, por várias vezes, em votações internas, procedeu votação e tendo dado o empate o Presidente votou pela segunda vez, alegando o seu direito do "voto Minerva".
- Em nível Municipal: o CMDCA de São Paulo tem eleito a Sociedade Civil por segmentos sendo que um segmento é eleito com 200 ou 300 votos e outro segmento é eleito com alguns votos apenas.

Em 28/07/2003, por ocasião da eleição da Mesa Diretora do CMDCA de São Paulo, observamos o que segue:

- 1- Tendo finalizado o mandato da Mesa Diretora sendo que a Presidência era exercido por membro da Sociedade Civil, não foi proposta nova eleição em tempo legal;
- 2- Foi marcada reunião cerca de 40 dias após o fim do mandato, provocada pelos representantes do Poder Público;
- 3- Foi proposto pela Sociedade Civil que haveria deliberação do Conselho por maioria simples que:



-se acontecer empate haveria o "voto Minerva" para desempate, ou seja o Presidente votaria duas vezes na mesma matéria;

-a deliberação seria de que somente representante da Sociedade Civil teria o direito de candidatar-se ao cargo de Presidente do Conselho.

Note-se que foi defendido por membros do Fórum DCA Municipal e por membros da Sociedade Civil no CMDCA de São Paulo, que têm história na defesa dos direitos da criança e do adolescente de que: existem princípios jurídico/políticos que propõe ser presidente do Conselho de Direito apenas representantes da Sociedade Civil; mesmo sendo Conselho paritário (número par), em votação, dando empate, onde todos representantes do Poder Público votam numa posição e todos os membros da Sociedade Civil votam noutra posição (inclusive o Presidente), a disputa em questão será resolvida com o "voto minerva" do Presidente que votará pela segunda vez; apenas membros da Sociedade Civil terão o direito de pleitear o cargo de Presidente do CMDCA de São Paulo.

Aparecem, portanto, três questões graves que devem ser matéria para estudo e reflexão:

1ª- Como a Sociedade Civil defende princípios que não têm respaldo legal ou ético, ou seja, que o Presidente do CMDCA de São Paulo seja um cargo que pode ser pleiteado apenas por membros do Conselho oriundos da Sociedade Civil e nunca do Poder Público?

Ora, se uma vez eleitos e indicados para o CMDCA, são todos iguais para atuarem elaborando políticas para o atendimento à criança e ao adolescente e controlando as políticas públicas dirigidas à C e ao A, todos, em tese, têm o direito de pleitear qualquer cargo dentro do mesmo. Caso isto não seja verdade teríamos o princípio de igualdade de todos os membros do Conselho negado, o que levaria a uma revisão de todo o fundamento legal da Lei Federal 8.069 que propõe a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. A defesa desta posição (diferença entre os membros do Poder Público e membros da Sociedade Civil), por representantes da Sociedade Civil leva, necessariamente, ao questionamento da fundamentação de posição tomada pela Sociedade Civil.

Para reforçar a reflexão cito novamente o livro Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente de Wilson Donizeti Liberati e Públio Caio Bessa Cyrino da Editora Malheiros à p. 95: "5.8.1 A Presidência do Conselho

O Conselho é Paritário. Portanto, as oportunidades são iguais.

Contudo, mecanismos no regimento interno poderão garantir que, quem quer que seja o Presidente, não poderá criar obstáculos, procrastinar, prevaricar, omitir-se quando deveria agir, ou agir com negligência sob pena de perder o mandato.



Nesse diapasão, não há inconveniente algum em ser Presidente do Conselho um representante da entidade governamental.”

2ª O famigerado “voto Minerva” que a menos de 1 ano foi utilizado por representantes do Poder Público no Condeca, para defender o interesse do poder político-partidário, sendo que havia o mesmo número de eleitores do Poder Público e Sociedade Civil, o Presidente representante do Poder Público votou pela segunda vez numa mesma matéria, o que foi condenado como ilegal, imoral e antiético por membros da Sociedade Civil do Condeca e pelo Fórum DCA. Agora, para manter-se na Presidência do CMDCA, os representantes da Sociedade Civil e membros do Fórum DCA, nas mesmas condições, defendem o “voto Minerva”. O que mudou/ Era imoral, ilegal e antiético antes? E agora, não é mais imoral, ilegal e antiético? Não se faz conveniente uma revisão das posições assumidas, ora defendendo uma posição, ora defendendo outra, sendo uma oposta à outra? Será que estas posições contraditórias assumidas em momentos diferentes não trazem prejuízos para a consecução dos objetivos principal que é a criança e o adolescente?

3ª Uma votação em que a decisão é tomada através do “voto Minerva” (Presidente vota duas vezes na mesma matéria) onde define-se que a Presidência do CMDCA de São Paulo terá sempre a presidência representada pela Sociedade Civil é legal e correta? Mesmo que não sejam verdadeiros os questionamentos acima, qual seria a legitimidade e a representação de um colegiado onde foi provocado uma ruptura onde afirma-se que uma parte não é igual a outra? Qual é a possibilidade do CMDCA de São Paulo de cumprir suas atribuições onde foi provocada uma ruptura pela radicalização, infundada, de membros da Sociedade Civil?

Isso demonstra que chegou o momento da Sociedade Civil repensar e refazer algumas posições. E, uma vez, tomada posição com fundamentação legal e ética, fiscalizar seus pares para que não haja representante desse segmento da Sociedade Civil defendendo posições próprias como se fosse do segmento.

